



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"


PROTOCOLO N° 007/15

DATA 26/01/15 HORA 16:31

Colândia

PROJETO DE LEI N° 003/2015

DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

APROVADO EM
23/03/15
VOTOS Favoráveis 08
Contrares 00

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N° 2.353/2013, QUE CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, DE QUE TRATA O ART. 51 DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.353/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. *O servidor que for designado para exercer a Presidência das Comissões perceberá a gratificação em dobro.*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 19 de janeiro de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atribuir gratificação para o Presidente das Comissões de Licitações da Prefeitura de Arroio do Tigre/RS.

De início, cumpre salientar que as modalidades de licitação que são instituídas pela Lei nº 8.666, de 1993, vem sendo cada vez mais utilizadas pela administração pública de todas as esferas, em razão das vantagens que proporciona, entre as quais a maior transparência, agilidade e economia de recursos nas compras públicas.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constantes atualizações na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Assim, o Presidente da Comissão de Licitações possui diversas atribuições e responsabilidades, abrangendo o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, considerando que o servidor designado para as funções de Presidente das Comissões desempenha em geral, tarefas complexas, ressalta-se que a referida gratificação em valor maior afigura-se como meritória, tendo em vista o grande trabalho que desenvolve, assim demonstrada está a importância da aprovação deste Projeto de Lei. Desta forma, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 19 de janeiro de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Arroio do Tigre

APROVADO EM

23/03/15

VOTOS Favoráveis 08
Contra 00

PROTOCOLO Nº 019/2015

DATA 23/03/15 HORA 17:20

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015.
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2015.

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2353/2013,
QUE CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS MEMBROS
DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, DE QUE TRATA
O ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993.

Art. 1º - Modifica a redação do Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 003/2015, que passa ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O servidor que for designado para exercer a Presidência das Comissões perceberá a gratificação em dobro, podendo somente ocorrer por um exercício financeiro, não sendo permitida a percepção do valor no exercício seguinte.”

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa nº 001/2015 fica fazendo parte integral do Projeto de Lei nº 003/2015.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 23 de março de 2015.

VIVIANE REDIN MERGEN
Vereadora - PP